



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2021.

“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - ME NESTE ATO, REPRESENTADO POR, **BRENO HENRIQUE ROCHA**, SEGUNDO CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO.”

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.842.697/001-00, com sede administrativa na praça cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, denominado Contratante, neste ato, representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **SINVAL JORDÃO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 193.735.111-49 e RG nº 708640 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás – GO.

**CONTRATADA: CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.127.187/0001-63, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 130, Qd. 63, Lt. 15/18, Vila Jardim São Judas Tadeu, Goiânia – Goiás, CEP: 74.685-100, neste ato, representado por, **BRENO HENRIQUE ROCHA**, brasileiro, empresário casado, portador do CPF nº 724.782.761-00, e do RG. nº 3976220 2º via DGPC/ GO, residente e domiciliado, na Rua 109, Qd. F-35, Lt. 33, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.085-090.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento rege-se pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 24, II e alterações posteriores, bem como, Decreto n.º 011/2021 e Decreto nº 082/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio logístico nas áreas de Saúde (casa de apoio), no acolhimento e encaminhamento de pacientes carentes do Município de Palestina de Goiás, em Tratamento Médico, especializados na Capital do Estado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 11 (onze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.



O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA**

O valor total deste contrato é estimado em R\$ 17.595,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais).

O Valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

O pagamento será efetuado em até 5º dia útil, do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fatura, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do CONTRATADO, a CONTRATANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

O Contratado se compromete a fornecer os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto, em conformidade com art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato de Prestação de Serviços ficará por conta da dotação do orçamento vigente.

Código: 05.07.10.301.0701.2.034.3.3.90.39.00 – Fonte: 102 Ficha 216.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Caiapônia – GO, em detrimento de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.




Desta forma, estando então ajustados após lerem e aceitarem todas as condições aqui colocadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam duas vias do presente documento, em conjunto com duas testemunhas, para que produzam os mesmos direitos e deveres legais de praxe.

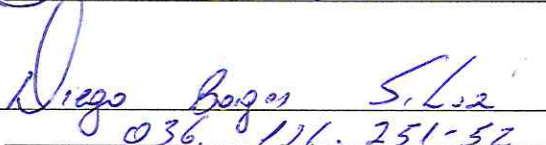
Palestina de Goiás, 19 de Fevereiro de 2021.

  
**SINVAL JORDÃO NETO**  
Secretário Mun. de Saúde  
Decreto nº 04  
Palestina de Goiás - GO  
Fundo Municipal da Saúde de Palestina de Goiás  
Contratante

  
**BRENO HENRIQUE ROCHA**  
CMA - CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA - ME  
BRENO HENRIQUE ROCHA  
Contratado

Testemunhas:

1 -   
CPF: 021.172.931-07

2 -   
CPF: 036.111.251-52